



DECRETO Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA “CARIACICA CASTRA LEGAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é fundamental reconhecer a relevância dos protetores independentes para o bem-estar animal em ampliar a eficácia do Programa, uma vez que estes possibilitam que o controle populacional chegue aos animais, antes abandonados;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a adesão pelos protetores independentes que possuam um mínimo de 07 (sete) animais sob sua tutela ao Programa “Cariacica Castra Legal”;

CONSIDERANDO ainda, que é importante que os usuários do Programa “Cariacica Castra Legal” sejam informados e estejam cientes de todos os aspectos que envolvem o Programa, bem como aos cuidados a serem adotados antes, durante e após o procedimento cirúrgico.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea d, do inciso III, do Artigo 5º, do Decreto nº 100, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Declaração, devidamente assinada pelo protetor, de que atuam como protetor de animais no Município de Cariacica, devidamente atestados e validados pela Gerência de Bem Estar Animal da SEMDEC”.



Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao Artigo 5º, do Decreto nº 100, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

“§3º Após considerado apto, o Tutor deverá participar de palestra de caráter obrigatório sobre posse responsável, cuidados pré e pós-operatórios e outros assuntos julgados pertinentes pela Gerência de Bem Estar Animal”

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 4º ao Artigo 5º, do Decreto nº 100, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

“§4º A Gerência de Bem Estar Animal contactará o munícipe, protetor ou ONG, através dos meios de contato fornecidos, após minimamente 02 (duas) tentativas, não havendo êxito, este será realocado para o final da fila de agendamento de procedimentos e deverá solicitar novo agendamento que será realizado mediante análise de disponibilidade”

Art. 4º Fica alterado o caput do Artigo 7º, do Decreto nº 100, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Realizado o cadastramento prévio, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC organizar e agendar a realização de palestras e do procedimento de castração que será efetivado pelas clínicas veterinárias contratadas”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.06.29 14:58:05
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

DECRETO Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA "CARIACICA CASTRA LEGAL". O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que é fundamental reconhecer a relevância dos protetores independentes para o bem-estar animal em ampliar a eficácia do Programa, uma vez que estes possibilitam que o controle populacional chegue aos animais, antes abandonados; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a adesão pelos protetores independentes que possuam um mínimo de 07 (sete) animais sob sua tutela ao Programa "Cariacica Castra Legal"; CONSIDERANDO ainda, que é importante que os usuários do Programa "Cariacica Castra Legal" sejam informados e estejam cientes de todos os aspectos que envolvem o Programa, bem como aos cuidados a serem adotados antes, durante e após o procedimento cirúrgico.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea d, do inciso III, do Artigo 5º, do Decreto nº 100, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Declaração, devidamente assinada pelo protetor, de que atuam como protetor de animais no Município de Cariacica, devidamente atestados e validados pela Gerência de Bem Estar Animal da SEMDEC".

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao Artigo 5º, do Decreto nº 100, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

"§3º Após considerado apto, o Tutor deverá participar de palestra de caráter obrigatório sobre posse responsável, cuidados pré e pós-operatórios e outros assuntos julgados pertinentes pela Gerência de Bem Estar Animal"

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 4º ao Artigo 5º, do Decreto nº 100, de 31 de março de 2022, com a seguinte redação:

"§4º A Gerência de Bem Estar Animal contactará o munícipe, protetor ou ONG, através dos meios de contato fornecidos, após minimamente 02 (duas) tentativas, não havendo êxito, este será realocado para o final da fila de agendamento de procedimentos e deverá solicitar novo agendamento que será realizado mediante análise de disponibilidade"

Art. 4º Fica alterado o caput do Artigo 7º, do Decreto nº 100, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Realizado o cadastramento prévio, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC organizar e agendar a realização de palestras e do procedimento de castração que será efetivado pelas clínicas veterinárias contratadas"

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 175, DE 27 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O GRUPO CONDUTOR MUNICIPAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas 90, IX da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, com base nos artigos 6º, 196, 197 e 198, II da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental que deve ser garantido mediante políticas sociais, considerando-se as ações e serviços de saúde como de relevância pública, e tendo o atendimento integral como uma de suas diretrizes;

CONSIDERANDO que compete aos entes estatais o desenvolvimento de política de saúde mental, sendo direito da pessoa portadora de transtorno mental ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, conforme preconiza o inciso I do parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Federal 10.216/2001;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal 8.080/90, as condições relacionadas ao bem-estar mental são de extrema relevância para a saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei Federal 13.146/2015 dispõe que os serviços de saúde devem remover as barreiras de seus espaços, a fim de atender as especificidades da pessoa com deficiência mental;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, especialmente considerando o que consta no item c do inciso III do artigo 14 quanto à instituição do Grupo Condutor Municipal a fim de implementar a Rede de Atenção Psicossocial, contratualizando os pontos de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 7.503 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, 19/09/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 448/2011 do Conselho Nacional de Saúde, que delibera sobre a Rede de Atenção Psicossocial e da Política de Saúde Mental nas esferas federal, estadual e municipal;

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 37003800370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

